

CONTROLE INTERNO

PARECER SOBRE A CONFORMIDADE DO PROCESSO

Processo Administrativo nº. 62026190203C

Modalidade: Dispensa de Licitação - 6/2026-190203-C

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA SINGULAR NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA.

1. RELATÓRIO

A Controladoria Interna na pessoa da Sr^a. **WALTER DA COSTA AZEVEDO FILHO**, matrícula 0028 responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Oeiras do Pará – PA, administração 2025/2026, com Portaria nº 015/2025, de 03 de janeiro de 2025, em cumprimento às normas dos Órgãos de Controle Externo e, em atendimento à Lei 14.133/21, Resolução Administrativa nº. 032/2024/TCM-PA, Manual do Controle Interno expedido pelo TCM-PA, emite seu Parecer de conformidade, nos seguintes termos abaixo transcritos.

A Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, Sr^a. Andréia Calazão Veiga, fez a solicitação por meio do DFD - Documento de Formalização de Demanda, indicando os itens qualitativos e quantitativos, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em transparência pública, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal.

A pesquisa de preços, fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133/21, utilizou valores extraídos do Banco de Preços Públicos, definindo-se o valor de referência por meio de média aritmética. O levantamento foi conduzido pelo Agente de Contratação, Sr. Ramiro Barbosa Neto (matrícula nº 0045), com o auxílio da Equipe de Apoio composta pelos servidores Thiago Fernando Nascimento da Silva (matrícula nº 0017) e Daniel Mendes da Costa (matrícula nº 0041).

O processo foi encaminhado a esta Unidade de Controle Interno para verificação do cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis à contratação direta, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações constantes no Manual de Controle Interno expedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

2. DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE PROCESSUAL E DOCUMENTOS ANEXADOS

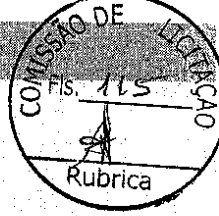
Após análise da documentação constante nos autos, verifica-se que o processo administrativo apresenta os elementos essenciais exigidos para a contratação direta por Inexigibilidade, conforme previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Versa o presente Parecer acerca do processo nº 6/2026-190203-C na modalidade de Inexigibilidade, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em transparência pública, e vem instruído com os documentos comprobatórios ditados conforme a Lei 14.133/21:



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.



- I- Documento de formalização da demanda – DFD, assinado pela presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará - PA;
- II- Memorando emitido pelo gabinete da presidência do CMOP solicitando realização de pesquisa de preço;
- III- Memorando de resposta da Comissão de Licitação;
- IV- Relatório especificando metodologia utilizada para pesquisa de preço, juntamente com anexos comprovatórios e Mapa de Preço, realizado pelo Agente de Contratação e equipe de apoio;
- V- Memorando emitido pelo gabinete da presidência CMOP, solicitando elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- VI- Memorando de resposta da Comissão de Licitação;
- VII- Estudo Técnico Preliminar;
- VIII- Análise de Riscos;
- XIX- Declaração de Adequação Orçamentária;
- X- Termo de Referência
- XI- Portaria de Nomeação Nº 03/2025-IMPP;
- XII- Autuação
- XIII- Pronunciamento da Comissão de Licitação;
- XIV- Autorização;
- XV- Despacho para o Departamento Jurídico, juntamente com a minuta de contrato.
- XVI- Parecer Jurídico, dando confirmação para o prosseguimento.

É o que se tem a relatar.

3. DA CONTROLADORIA INTERNA NA GESTÃO PÚBLICA

Antes de adentrarmos o mérito, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade previstas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 23, 115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, CONSIDERANDO que as referidas disposições das Constituições Federal e Estadual, ao mencionarem a expressão "Sistema de Controle Interno", fazem referência a um conceito amplo, que impõe o controle interno como responsabilidade da gestão.

Nesse sentido, cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno garantir a efetividade da gestão pública, a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, identificar e corrigir desvios, irregularidades, propor melhorias na gestão pública e fortalecer o sistema de controle. (Manual de Controle Interno TCM-PA)

Por derradeiro, "a Lei 14.133/21 prevê o fortalecimento do papel do Controle Interno, que deve atuar de forma preventiva, realizando a fiscalização prévia dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, visando a verificação da legalidade, eficiência, efetividade e economicidade dos atos praticados pelos agentes públicos. Desse modo, podemos dizer que a legislação estabeleceu a importância do controle interno como uma das linhas de defesa no processo licitatório. (Manual de Controle Interno do TCM-PA).

4. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO



Esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências ao longo do País, mas com o advento da Lei de Licitações nº. 14.133/21, ele foi escrito no ordenamento jurídico, na condição de princípio, no rol descrito no artigo 5º.

Nesse sentido, esse princípio tem por função primordial, servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência, autonomia funcional e estrutural dos setores administrativos, nas várias fases do procedimento licitatório.

Trata-se na prática, da correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações, tal como o TCU decidiu no Acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara em que ressalta a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Por isso, verifica-se que este processo compreende etapas distintas que asseguram a segregação de funções, iniciando-se pela formalização da demanda e definição dos quantitativos, seguida pela pesquisa de preços, elaboração do Termo de Referência, análise da Assessoria Jurídica, processamento da Inexigibilidade, verificação da documentação de habilitação, ratificação, contratação e, por fim, a gestão e fiscalização do contrato. É importante frisar que foram mencionadas apenas algumas das etapas, para que fosse demonstrado a segregação e não se tornasse um texto cansativo.

Por fim, em face da aplicação do princípio da segregação de função, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe da Câmara Municipal de Oeiras do Pará – PA, nomeada por Portaria para a função que o conduz, tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

5. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação pública deve ser pautada pelo planejamento, buscando a seleção da proposta que gere o melhor resultado para a Administração.

No âmbito deste processo, a Câmara Municipal de Oeiras do Pará – PA identificou a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil pública e suporte na elaboração da proposta orçamentária anual, considerando:

- a) *A obrigatoriedade de adequação contínua à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- b) *A necessidade de manutenção e atualização do Portal da Transparência, garantindo a fidedignidade dos dados e o livre acesso ao cidadão;*
- c) *O cumprimento das instruções normativas e prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA);*



- d) *A complexidade técnica na extração e tratamento de dados contábeis e administrativos para publicação oficial;*
- e) *O fortalecimento do controle social e a mitigação de riscos de sanções ou apontamentos por parte dos órgãos de controle externo.*
- f) *Este planejamento detalhado, exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegura que a Contratação Direta por Dispensa de Licitação foi adequadamente fundamentada, visando garantir economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Oeiras do Pará.*

Este planejamento detalhado, exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegura que a Contratação Direta por Inexigibilidade foi adequadamente fundamentada, visando garantir economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Oeiras do Pará.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

Conforme estabelecido pelo Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133 de 2021, a fase de planejamento da contratação deve contemplar a identificação e a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a adequada execução do objeto contratual.

No presente procedimento, em atendimento ao referido dispositivo legal, a Administração elaborou e anexou aos autos documento técnico específico denominado "Análise de Riscos", contendo o mapeamento e a matriz de gerenciamento de riscos relacionados à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil pública e suporte na elaboração da Proposta Orçamentária Anual (LOA).

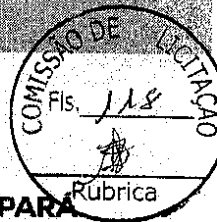
Na matriz elaborada, os riscos foram identificados, classificados e avaliados de forma sistemática, considerando-se especialmente os eventos que possam impactar o envio de remessas ao sistema SIGM e a fidedignidade dos balancetes mensais, observando:

- a) *A probabilidade de ocorrência do evento de risco (alta, média ou baixa);*
- b) *O impacto potencial na execução do objeto e nas atividades administrativas;*
- c) *Os possíveis danos ou prejuízos associados a cada evento;*
- d) *As medidas preventivas e mitigadoras a serem adotadas;*
- e) *A responsabilidade pela implementação das medidas, seja pela Administração contratante ou pela empresa contratada.*

Diante do exposto, verifica-se que a análise e a matriz de riscos foram devidamente elaboradas, constituindo instrumento de planejamento e gestão que contribui para a prevenção de falhas, mitigação de riscos e aprimoramento da governança da contratação.

Tal procedimento confere maior segurança jurídica, previsibilidade e transparência ao processo administrativo, permitindo à Administração adotar medidas preventivas e corretivas de forma fundamentada durante toda a execução contratual.

7. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE – INEXIGIBILIDADE – LEI 14.133/21



a. Aspectos gerais da inexigibilidade de licitação

A licitação constitui a regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, admitindo-se exceções apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Entre essas exceções encontra-se a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica, quando demonstrada a especialização do prestador e a natureza singular do serviço.

A inexigibilidade de licitação configura instrumento jurídico que permite à Administração Pública realizar a contratação direta quando comprovada a inviabilidade de competição, devendo o processo administrativo ser devidamente instruído, com a motivação do ato administrativo e a demonstração da necessidade da contratação.

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, incluindo suporte técnico na elaboração da proposta orçamentária anual, atividade que demanda conhecimento técnico especializado e experiência específica na área da contabilidade pública.

Dessa forma, observa-se que a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, estando devidamente fundamentada quanto à necessidade do objeto, à especialização do prestador e à adequação da contratação direta para atendimento das demandas institucionais da Administração.

b. Da fundamentação legal e justificativa

A autoridade competente apresentou fundamentação específica quanto ao enquadramento legal da contratação direta, em consonância com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o atendimento aos requisitos legais exigidos para a realização da inexigibilidade de licitação.

Verifica-se, ainda, que a instrução processual observou as exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que estabelece os elementos indispensáveis para a formalização dos processos de contratação direta, assegurando a devida motivação administrativa, a transparência dos atos e a demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Constam dos autos, de forma clara e devidamente motivada, os seguintes elementos:

- a) *A indicação do dispositivo legal que fundamenta e autoriza a contratação por inexigibilidade de licitação;*



- b) A justificativa da necessidade da contratação, devidamente relacionada às demandas institucionais e às atividades administrativas da Câmara Municipal;
- c) A razão da escolha da empresa contratada, baseada na análise de sua capacidade técnica, experiência na área da contabilidade pública e compatibilidade da proposta com as necessidades da Administração;
- d) A justificativa do preço praticado, fundamentada em pesquisa de mercado e análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- e) A demonstração da compatibilidade dos valores ofertados com aqueles praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.
- f) Dessa forma, observa-se que a Administração atendeu aos pressupostos legais aplicáveis às contratações diretas por inexigibilidade, promovendo a adequada instrução do processo administrativo em conformidade com os princípios da legalidade, motivação, economicidade e interesse público.

Dessa forma, observa-se que a Administração atendeu aos pressupostos legais aplicáveis às contratações diretas por inexigibilidade, promovendo a adequada instrução do processo administrativo em conformidade com os princípios da legalidade, motivação, economicidade e interesse público.

c. Da pesquisa de preços

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

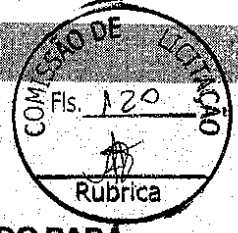
A pesquisa de preços foi realizada por meio de metodologia diversificada, compreendendo:

- a) Consulta a bancos de preços públicos;
- b) Análise de contratações similares realizadas por outros órgãos da administração pública;
- c) Levantamento de informações disponíveis em sistemas oficiais de referência de preços;
- d) Análise comparativa de valores praticados para serviços técnicos especializados de natureza equivalente.

Com base nas referências obtidas, verificou-se que o valor apresentado pela empresa contratada se encontra compatível com os preços praticados no mercado, demonstrando razoabilidade e adequação econômica para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o preço proposto atende ao princípio da economicidade e apresenta compatibilidade com valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos.

d. Do Estudo Técnico Preliminar



Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, instrumento integrante da fase de planejamento da contratação.

O referido documento tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação e avaliar a solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa.

O ETP contempla os elementos necessários à adequada caracterização da contratação, dentre os quais se destacam:

- a) *A descrição detalhada da necessidade administrativa que fundamenta a contratação dos serviços;*
- b) *A definição clara do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em transparência pública;*
- c) *A especificação das atividades a serem executadas, incluindo suporte técnico, acompanhamento da atualização das informações institucionais, orientação aos servidores responsáveis e disponibilização de ferramentas tecnológicas voltadas à transparência pública;*
- d) *A análise das possíveis soluções existentes no mercado, com indicação da alternativa considerada mais adequada para atendimento das necessidades da Administração;*
- e) *A estimativa do valor da contratação, baseada em levantamento de preços realizado em fontes públicas e contratações similares;*
- f) *A demonstração de alinhamento da contratação com as necessidades institucionais da Câmara Municipal e com as obrigações legais relacionadas à transparência e ao acesso à informação.*

Dessa forma, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar foi devidamente elaborado, cumprindo sua função de fundamentar tecnicamente a contratação pretendida, bem como de orientar a definição do objeto e das condições necessárias para sua adequada execução.

e. Do Termo de Referência

O Termo de Referência foi elaborado em observância ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo, de forma clara e objetiva:

- a) *A definição precisa do objeto da contratação;*
- b) *A fundamentação técnica e administrativa da necessidade;*
- c) *A descrição detalhada dos serviços a serem prestados;*
- d) *A especificação dos produtos, metodologias e procedimentos de execução;*
- e) *Os critérios de aceitação dos serviços;*
- f) *As obrigações da contratada e da contratante;*
- g) *O prazo de execução e a vigência contratual;*
- h) *As condições de pagamento;*
- i) *As sanções administrativas aplicáveis;*
- j) *Os critérios de fiscalização e gestão do contrato.*

Dentre outros tópicos não mencionados aqui para que o texto não se torne longo e cansativo.



7.6. Da dotação orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida pelo setor competente, atestando:

- a) A adequação da despesa ao orçamento vigente;
- b) A compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- c) O atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

7.7. Do parecer jurídico

Em cumprimento ao disposto no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foi emitido Parecer Jurídico acerca do processo, manifestando-se quanto:

- a) À legalidade da contratação direta por Inexigibilidade;
- b) Ao correto enquadramento legal no art. 74, inciso III, "c";
- c) À adequação da fundamentação apresentada;
- d) À regularidade da instrução processual;
- e) À conformidade da minuta contratual.

O parecer jurídico concluiu de forma favorável à contratação, não tendo sido identificados óbices legais ao prosseguimento do feito.

7.8. Da habilitação da contratada

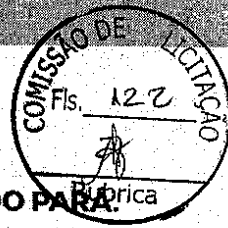
A empresa **J.S.F.S CONTABILIDADE LTDA**, com Nome Fantasia **J & F ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ nº **34.442.092/0001-81**, apresentou documentação comprobatória suficiente quanto aos requisitos mínimos de habilitação exigidos para a contratação, incluindo:

- a) *Habilitação jurídica;*
- b) *Regularidade fiscal;*
- c) *Regularidade trabalhista;*
- d) *Compatibilidade do objeto social com as atividades a serem executadas no âmbito da contratação.*

A análise da documentação demonstra que a empresa possui condições legais e administrativas para contratar com a Administração Pública, estando apta à execução do objeto pretendido.

7.9. Da ratificação

O processo administrativo será submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA para fins de ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



A ratificação constitui ato formal de validação da contratação direta, mediante manifestação expressa da autoridade competente quanto à regularidade do procedimento e à conveniência da contratação para a Administração Pública.

7.10. Da publicidade

A contratação será objeto de divulgação nos meios oficiais cabíveis, em observância ao princípio da publicidade e da transparência administrativa, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, garantindo o acesso público às informações relativas ao procedimento de contratação. A publicação dos atos pertinentes assegura a transparência da gestão pública e possibilita o controle social sobre os atos administrativos praticados.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Unidade de Controle Interno considera EM CONFORMIDADE o processo administrativo de contratação direta realizado por Inexigibilidade de Licitação, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, incluindo suporte técnico na elaboração da proposta orçamentária anual, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Oeiras do Pará.

A contratação terá como empresa contratada:

Nome: J.S.F.S CONTABILIDADE LTDA – Nome Fantasia J & F ASSESSORIA CONTÁBIL

CNPJ: 34.442.092/0001-81

Endereço: R CASTANHEIRA, 501, RESIDENCIAL VAN GOGHQUADRA04, LOTE 05, CEP: 67.146-168, CURUCAMBA – ANANINDEUA – PA;

Valor Total: R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte sei mil reais).

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído, contendo os elementos essenciais exigidos para a formalização da contratação direta, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise de riscos, pesquisa de preços, justificativa de preço, proposta comercial e documentação de habilitação da empresa selecionada. Constata-se, ainda, que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e motivação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Diante disso, não se identificam óbices à continuidade do procedimento, podendo a autoridade competente proceder à ratificação da dispensa e à formalização da contratação.

Por fim, é o parecer da Unidade de **Controle Interno da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.**

Oeiras do Pará – PA, 05 de março de 2026.

WALTER DA COSTA AZEVEDO
FILHO:55096832287

Assinado de forma digital por WALTER DA COSTA AZEVEDO
FILHO:55096832287

WALTER DA COSTA AZEVEDO FILHO
CONTROLE INTERNO